

PORTARIA CBCP Nº 037 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Delibera sobre o parcelamento de eventuais débitos decorrentes do uso, de alterações, solicitações extras e/ou cancelamentos, bem como de multas, taxas e despesas complementares, inclusive decorrentes de atraso, *no-show*, *late check out*, remarcação e outras cobranças relacionadas aos benefícios contemplados em projetos esportivos executados no Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

O PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

CONSIDERANDO a publicação, em 07 de junho de 2024, do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 para disponibilização de apoio financeiro para realização/participação em competições paralímpicas/paradesportivas para as Entidades de Prática Paradesportiva ou Desportiva (EPPs/EPDs), sendo essas Filiadas Natas, Plenas, Reconhecidas e Participantes regularmente vinculadas ao CBCP, denominadas como Entidades Filiadas, assim como às Entidades Nacionais de Administração do Paradesporto (ENAPs) ou Entidades Nacionais de Administração do Desporto (ENADs) que administram modalidades paralímpicas, denominadas Confederações, com execução direta dos recursos pelo CBCP;

CONSIDERANDO que já foi realizada a primeira etapa do referido Edital, com o recebimento das manifestações de interesse das Entidades Filiadas e Confederações, e a análise da documentação encaminhada, o que culminou na publicação do [Resultado](#) do Chamamento, e posterior assinatura dos instrumentos jurídicos relativos à parceria com o CBCP, sendo esses Termos de Compromisso com as Entidades Filiadas, e Termos de Cooperação com as Confederações;

CONSIDERANDO que atualmente encontra-se em fase de interposição, análise e execução dos projetos esportivos propostos pelas Entidades Filiadas e Confederações, concomitante com a aquisição dos benefícios pleiteados nos referidos projetos, visando a realização/participação nos campeonatos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da beneficiada pelos recursos do referido Edital apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto, acompanhado dos vouchers dos benefícios recebidos e utilizados (bilhetes aéreos/terrestres de ida e de volta), de fotografias e outras comprovações, sejam essas de divulgação e/ou de participação do evento, conforme modelos disponibilizados pelo CBCP, em observância ao Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir dia posterior ao retorno da delegação à cidade de origem;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos Partícipes se manter em dia com relação às eventuais cobranças realizadas pelo CBCP, independentemente da motivação, sejam essas de custos extras decorrentes do uso, de alterações, solicitações extras e/ou cancelamentos, bem como de multas, taxas e despesas complementares, inclusive decorrentes de atraso, *no-show*, *late check out*, remarcação e cancelamento, bagagens não incluídas, itens transportados pelos beneficiários, danos ou quaisquer outros custos que não estejam contemplados nas despesas previstas pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e limitadas no âmbito do projeto;



CONSIDERANDO que há previsão constante nos instrumentos pactuados com as Entidades Filiadas e Confederações, acerca da cobrança previamente autorizada em seu CNPJ para regularização dos débitos, assim como de outras eventuais contribuições de sua responsabilidade, o que, em caso de não cumprimento poderá ensejar na suspensão da parceria firmada e, conseqüentemente, da realização/participação em campeonatos subsidiada pelo CBCP, bem como da apresentação de novos projetos;

CONSIDERANDO a realidade financeira das Entidades Filiadas e Parceiras, que fazem o esporte paralímpico e paradesportivo no Brasil, que paulatinamente se estrutura, mas ainda não detém, em muitos dos casos, de recursos imediatos para a execução de todas suas atividades relacionadas;

CONSIDERANDO os prazos para a finalização do Edital nº 002/2024, quais sejam: (i) vigência do Chamamento até 30 de junho de 2025; (ii) prazo máximo de apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, dos projetos executados em junho/2025 (mês de finalização do apoio às competições) até 30 de julho de 2025; (iii) análise da Área Técnica dos documentos apresentados até 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional, de organização e funcionamento do CBCP, além da responsabilidade na edição de seus normativos e chamamentos públicos em atenção à realidade fática do cenário em que se encontra aqueles que representa (Clubes/Associações/Institutos Filiados) e Parceiros que desenvolvem o paralimpismo e o Paradesporto;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os critérios para o parcelamento de eventuais débitos decorrentes de projetos esportivos contemplados no Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

Art. 2º Autorizar o parcelamento de dívidas oriundas dos benefícios adquiridos para a realização/participação dos campeonatos com prazo máximo de liquidação até o encerramento do Edital, ou seja, até 30 de setembro de 2025, o que, no momento da publicação desta Portaria significa em até 12 (doze) parcelas.

Art. 3º A beneficiada deverá requerer o respectivo parcelamento relativo aos débitos via Ofício, assinado pelo seu Representante Legal, contendo todas as justificativas necessárias para análise do requerimento, incluindo o plano de pagamento proposto, observadas as regras constantes nesse documento, a ser apresentado na Plataforma 1Doc ou outro meio eventualmente indicado pelo CBCP.

Art. 4º O CBCP irá avaliar o pedido, podendo deferir-lo ou indeferir-lo, ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número de parcelas inferior ao solicitado, considerando as disposições dessa Portaria.

Art. 5º Em via de regra, a avaliação/autorização do parcelamento será comunicada ao interessado pelo mesmo meio utilizado para realização do pedido.

Art. 6º A Entidade Filiada só poderá solicitar o parcelamento dos débitos, caso esteja em situação de total regularidade com o CBCP, isto é, a requerente fica limitada a possibilidade de solicitação de parcelamento de 1 (um) débito por vez, de forma que não haja acúmulo de parcelas, observado o prazo máximo de parcelamento.



Parágrafo único. No caso de haver a necessidade de outro parcelamento, essa deverá promover a quitação integral da dívida anterior ou a do novo débito.

Art. 7º Sem prejuízos aos demais compromissos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, a Entidade Filiada devedora obriga-se a:

- I – Promover a quitação dos débitos em atenção ao prazo mensal estipulado;
- II – Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da parcela, até a quitação do débito;
- III – Manter o CBCP informado sobre toda e qualquer situação que seja relacionada à questão da dívida ou outras de interesse.

Art. 8º A Entidade Filiada ficará impedida de protocolar novos projetos e de receber o apoio financeiro do CBCP, caso:

- I – Esteja com inadimplemento de até 2 (duas) parcelas do débito;
- II – Esteja omissa no dever de prestar contas do projeto;
- III – Não esteja em dia com a apresentação dos documentos necessários a prestação de contas e complementações solicitadas;
- IV – Demais casos contidos no Edital e Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR.

Art. 9º Caberá ao CBCP o envio do boleto bancário a Entidade Filiada devedora, com aplicação de juros (inferior a 1% ao mês) e multa (inferior a 2% sobre o valor da prestação), no caso de atraso em pagamento dos referidos boletos.

Art. 10. Ao final do parcelamento do débito, a entidade receberá Termo de Quitação junto ao CBCP.

Art. 11. Em caso de não haver o acerto dos valores devidos, a situação poderá significar a rescisão da parceria, a inscrição da entidade como inadimplente junto ao CBCP, a realização da cobrança relativa por outros meios, inclusive judiciais e, ainda, o informativo aos demais órgãos responsáveis pelo manuseio de recursos públicos, com vistas ao bloqueio de acesso também a esses.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP (www.clubesparylmpicos.org.br) para transparência.

Niterói/RJ, 23 de setembro de 2024.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP

